SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 68/61 DE AUTORIA DO SENHOR DR. BENEDITO DE LIMA TUCUNDUVA.

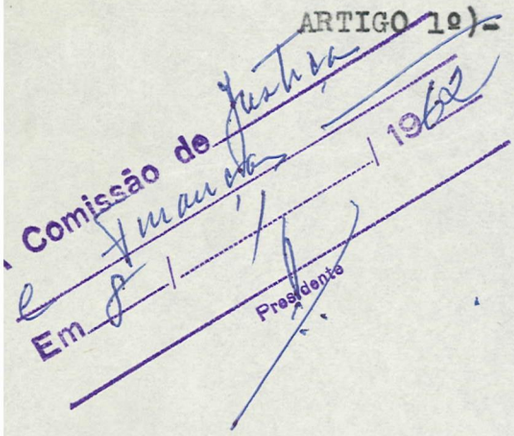

ARTIGO 1º)- Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir concorrência Pública, para ser feito em qualquer via pública do Município, o serviço de assentamento de guias, sargetas ou ainda pavimentação de macadame ou asfalto, por Emprêzas particulares, desde que 51 % (cincoenta e um por cento) dos proprietários dos imóveis nela localizados o desejem e autorizem, e pelo sistema de auto-financiamento.

ARTIGO 2º)- Para proporcionar o maior recebimento de propostas para essa Concorrencia, deverá ser dada ampla divulgação nos jornais da Capital.

ARTIGO 3º)- Alem das clausulas normais constantes das Concorrências, no Edital a ser publicado deverá ficar esclarecido que o concorrente vencedor se comprometerá através do contrato a ser firmado:-

a) Dar plena garantia do serviço a ser efetuado;

b) Efetuar o serviço mediante orientação técnica da própria Empreza e de comum acôrdo com a Prefeitura do Município.

C) Proceder reparações por sua exclusiva responsabilidade quando for constatado defeito no serviço;

D) Providenciar registro na Secção de obras e Serviços Municipais, bem como fazer os depósitos de caução, no TEZOURO MUNICIPAL, de acôrdo com o que for arbitrado pelo Senhor Chefe do Executivo.



ARTIGO 4º)- A Prefeiturá fará a coleta de assinaturas dos proprietários interessados na realização do melhoramento em apreço, entregue a Empreza Executiva para os calculos necessários.

§ Único - O Prefeito assinará o respectivo contrato, desde que o serviço a ser feito obedeça as condições técnicas necessárias e seja fiscalizado pela Secção competente da Prefeitura.

ARTIGO 5º)- A Prefeitura, por meio de Aviso-Recibo, cobrará de todos os proprietários dos imóveis localizados na via que receber benefício,(GUIA, SARGETA ou PAVIMENTAÇÃO), a parte proporcional a cada um, do preço da obra a ser executada, acrescida da taxa de 10 % (des por cento) sôbre o total de cada um, de Administração Municipal.

ARTIGO 6º)- A Prefeitura expedirá os avisos-Recibos, logo após a assinatura do contrato, cujo ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ contratante terá o prazo de sessenta dias para início da obra contratada.

ARTIGO 7º)- Após o resultado da Concorrência, oSenhor Prefeito baixará regulamentação da presente Lei, dentro do prazo de trinta dias a contar da promulgação, em cuja regulamentação deverá constar as condições dos pagamentos pelos proprietários, que poderá ser facilitado em 20, 30, 40, 50 ou 60 prestações, de conformidade com a extenção do valor do serviço a ser executado.

ARTIGO 8º)- Após a abertura e julgamento da Concorrência deverá ser providenciada a minuta de contrato, que juntamente com a Concorrência e regulamentação deverá ser enviada à Câmara Municipal, para o devido exame e aprovação.

ARTIGO 9º)- O resultado da Concorrência sòmente terá validade depois de aprovado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 10º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIRADO EM

SALA DAS SESSÕES, 8 DE JANEIRO DE 1.962.

Orlando [illegible]